

ACORDO

ACORDO – PRO.00.8470

ACORDO que entre si celebram a **IS INFORMÁTICA SOFTWARE LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas 12.901, 3º Andar, Torre Norte, Cep 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.869.651/0001-73, doravante denominada simplesmente “**INFORMATICA**”, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prodesp**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada “**Prodesp**”.

I – OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a **Prodesp** e a **INFORMATICA** para viabilizar possível contratação futura, pela **Prodesp**, em um documento próprio e específico entre Parceiro autorizado da **INFORMATICA** para o fornecimento dos Produtos e Serviços **INFORMATICA** especificados no Anexo IV (“Produtos e Serviços”), de propriedade da **INFORMATICA** ou os quais a **INFORMATICA** está autorizada a sublicenciar, mediante os termos e condições descritos neste instrumento e seus anexos abaixo relacionados.

1.1.1 Os Produtos e Serviços especificados no Anexo IV, contratados pela **Prodesp**, compreendem aqueles classificados nas seguintes categorias (“famílias”):

- (a) Serviços Cloud Intelligent Data Management Cloud Services (IDMC) e Master Data Management (MDM) - Informática Software as a Service (SaaS) – (“Produtos e Serviços”);
- (b) Serviço de Suporte/Manutenção aos Produtos e Serviços.

1.1.2 Os termos dos Serviços de suporte e Manutenção da **INFORMATICA** estão disponíveis na Guia de Suporte do Informatica “Global Customer Support “GCS” <https://knowledge.informatica.com/s/article/DOC-3015> e serão aplicáveis de acordo com o estabelecido no Termo de Confirmação vigente.

1.2. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes.

1.3. A contratação estabelecida entre a **Prodesp** e os Parceiros autorizados da **INFORMATICA** observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre **Prodesp** e os Parceiros autorizados da **INFORMATICA**, incluindo aquelas relativas:

- (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados;

- (b) às condições dos Serviços de suporte e Manutenção e SLA;
- (c) atender as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- (d) à implementação dos Produtos e Serviços;
- (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou
- (f) às disposições específicas para o acesso e uso dos Produtos e Serviços.

1.4. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo, a serem assinados unicamente entre os Parceiros autorizados da **INFORMATICA** e a **Prodesp**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, a **INFORMATICA** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento dos Produtos e Serviços. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação vigentes.

1.6. Cumprindo com a restrição incluída na cláusula 2.1, a utilização dos Produtos e Serviços pela **Prodesp** contará com a prestação de serviços, pela própria **Prodesp**, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como “Clientes”, não se restringindo ao estado de São Paulo, sendo possível o fornecimento desses Produtos e Serviços para outros entes da federação, desde que em conformidade legal e com o presente Acordo. A **Prodesp** declara e reconhece que o fornecimento dos Produtos e Serviços a entes da federação localizados fora do Estado de São Paulo somente poderá ocorrer em estrita conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.303/2016 e aos limites impostos por seu estatuto social e legislação de criação. A responsabilidade exclusiva pelo cumprimento dessas normas recai sobre a **Prodesp**, que isentará e manterá indene a **INFORMATICA** de qualquer impacto decorrente de eventual questionamento administrativo ou judicial sobre a legalidade da sua atuação.

1.6.1. Fica expressamente vedada à **Prodesp** o fornecimento, direto ou indireto, dos produtos e serviços para empresas privadas.

1.6.2. Este Acordo não contempla Produtos e/ou Serviços não pertencentes à **INFORMATICA**, ou que a **INFORMATICA** não tenha exclusividade de fornecimento, disponibilizados em seu ambiente “Marketplace”, bem como aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função).

1.7. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:

Anexo I – Definições;

Anexo II – SLAs (Service Level Agreement) para Serviços de Suporte e Manutenção e SLC's (Service Level Commitment) para Serviços Cloud;

Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contratos);

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços.

1.8. A **Prodesp** poderá requerer condições adicionais para a entrega dos produtos e prestação dos serviços, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização celebrado com um Parceiro autorizado da **INFORMATICA**.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. A **Prodesp** poderá contratar e utilizar os Produtos e Serviços previstos neste Acordo:

- a) para seu próprio e único uso interno ou
- b) para prestação de serviços aos seus Clientes.

2.1.1. Caso a **Prodesp** contrate os Produtos e Serviços para seu próprio e único uso interno, poderá fazê-lo enquanto estiver vigente o Contrato de Operacionalização que a **Prodesp** celebrou com o Parceiro autorizado da **INFORMATICA**, sendo vedada a distribuição; sublicenciamento ou qualquer uso dos Produtos e Serviços para e/ou benefício de Clientes e/ou terceiros.

2.1.2. Caso a **Prodesp** contrate os Produtos e Serviços para fins de prestação de serviços entre a **Prodesp** e seus Clientes, a respectiva contratação deverá ocorrer em conformidade com a capacidade sublicenciada pelo Parceiro autorizado da **INFORMATICA** e estar sujeita ao Contrato de Licença e Serviços celebrado entre a **Prodesp** e o referido Parceiro autorizado, sendo vedada a distribuição, o sublicenciamento ou qualquer uso dos Produtos e Serviços para e/ou benefício de outros Clientes e/ou terceiros. Nesta condição, para cada Cliente que venha a ser atendido, a **Prodesp** indicará no Termo de Confirmação (TC) os dados do Cliente durante a vigência da sua contratação, bem como os Produtos e Serviços contratados sob essa condição não poderão ser utilizados simultaneamente para mais de um Cliente, nem para uso interno da **Prodesp**, nem para qualquer outro terceiro e/ou fim diverso do expressamente autorizado.

2.2. Os Produtos e Serviços **INFORMATICA** especificados no Anexo IV são oferecidos aos Parceiros autorizados da **INFORMATICA** com condições comerciais específicas para a **Prodesp** e baseadas na colaboração estabelecida neste Acordo, que serão repassadas à **Prodesp** pelos Parceiros autorizados da **INFORMATICA**. Os Produtos e Serviços terão seus preços definidos em reais (R\$) pelos Parceiros autorizados da **INFORMATICA**, na forma discriminada no edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a **Prodesp** e os Parceiros autorizados da **INFORMATICA**, sem que disso resulte alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre a **INFORMATICA** e seus Parceiros autorizados da **INFORMATICA**.

2.3. Para os Produtos e Serviços da **INFORMATICA** contemplados no Anexo IV deste instrumento, a **INFORMATICA** ofertará o desconto de **20 %** (vinte por cento), a ser aplicado sobre todos os itens da Tabela de Produtos e Serviços, no momento da efetiva contratação.

2.4. A Lista de Preços e todos os descontos ali refletidos especificam preços máximos dos Produtos e Serviços da **INFORMATICA**. Os Parceiros autorizados da **INFORMATICA** são responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de Produtos e Serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.

2.4.1. Caberá ao Parceiro autorizado da **INFORMATICA**, vencedor do processo licitatório e que irá celebrar o “Contrato de Operacionalização” com a **Prodesp**, em conformidade com a cláusula 1.4, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à **INFORMATICA** pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da **Prodesp** e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.4.2. Os preços estabelecidos no Anexo IV refletem os preços que a **INFORMATICA** fornecerá aos seus Parceiros autorizados da **INFORMATICA**, e são exclusivamente para uso em transações de sublicenciamento/revenda à **Prodesp**. Os preços finais para a **Prodesp** serão determinados exclusiva e independentemente pelos Parceiros autorizados da **INFORMATICA**.

2.5. A Tabela de Produtos e Serviços - Anexo IV contém informações da **INFORMATICA** à época da assinatura do Acordo e poderão ser atualizadas, mediante manifestação da **INFORMATICA**, da seguinte forma: (i) a qualquer momento para inclusão, remoção de Produtos e Serviços ou em caso de aumento dos tributos incidentes, de forma a refletir as atualizações segundo a política mundial da **INFORMATICA** (ii) monetariamente para os demais casos, respeitada a periodicidade anual.

2.5.1. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original da **INFORMATICA** e no formato requisitado pela **Prodesp** (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).

2.5.2. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa.

2.6. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **Prodesp** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.

2.7. Caso a **INFORMATICA** não envie tabela(s) de preço(s); produtos (s) atualizada(s), serão considerados os valores e a lista de Produtos e Serviços da última Tabela de Produtos e Serviços recebida.

2.8. Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da **Prodesp** perante as entidades de auditoria ou fiscalização, caso surjam questões por parte dessas entidades relacionadas com o presente Acordo, as partes acordam que a **INFORMATICA**, durante a vigência do presente Acordo, envidará os seus melhores esforços, dentro dos limites comerciais e operacionalmente razoáveis, para apoiar a **Prodesp** na resposta à essas questões. A **INFORMATICA** não estará obrigada a fornecer declarações formais, pareceres técnicos, ou quaisquer informações de natureza confidencial ou estratégica, sendo certo que eventuais esclarecimentos prestados terão caráter meramente informativo e não implicarão assunção de responsabilidade, reconhecimento de obrigação ou qualquer vinculação jurídica adicional por parte da **INFORMATICA**.

2.9. A **INFORMATICA**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais para cada pedido de compra de qualquer produto ou serviço listado no Anexo IV, concedidos por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização realizado(s) pela **Prodesp**.

2.10. Nada neste Acordo afetará o direito da **INFORMATICA** de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.

2.11. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos Produtos e Serviços da **INFORMATICA**, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer às SLAs (Service Level Agreement) para Serviços de Suporte e Manutenção e SLC's (Service Level Commitment) para Serviços Cloud) previstos no Anexo II.

- 2.12. Sempre que requisitado pela **Prodesp**, os Parceiros autorizados da **INFORMATICA** deverão disponibilizar documentação técnica atualizada dos Produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na internet.
- 2.13. Os produtos e serviços que integram o Anexo IV - Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, durante a vigência, poderão, mediante prévia negociação entre as partes, ser instalados para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 90 (noventa) dias corridos, sem custo adicional.
- 2.14. Na eventualidade de descontinuidade (fim de vida útil: EOL – *End of Life* e EOS – *End of Support*) dos Produtos e Serviços previstos neste Acordo, a **INFORMATICA** aplicará a regras incluídas na Guia de Suporte do Informatica “Global Customer Support “GCS” <https://knowledge.informatica.com/s/article/DOC-3015>.
- 2.15. A **INFORMATICA** ou Parceiro poderá, mediante negociação prévia e acordo mútuo entre as Partes, oferecer sessões de treinamento online (incluindo webinars) sobre temas de interesse da Prodesp, sem ônus adicional, durante a vigência do Acordo. Respectivos treinamentos, se eventualmente oferecidos, estarão sujeitos à disponibilidade e poderão ser modificados, suspensos ou descontinuados a qualquer momento pela **INFORMATICA**, sem qualquer obrigação ou responsabilidade.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 3.1. A **INFORMATICA** garante que os programas licenciados para a **Prodesp** operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (mídia física e/ou download eletrônico). A **INFORMATICA** garante também que o serviço de suporte e manutenção e os Serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado. A **Prodesp** deve notificar a **INFORMATICA** sobre quaisquer deficiências na garantia dos Produtos e/ou Serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura de cada Termo de Confirmação (TC) celebrado entre o Parceiro Autorizado e a **Prodesp**.
- 3.2. Para qualquer descumprimento das garantias mencionadas no item 3.1, e se houver uma demanda em que qualquer terceiro afirmar que um Produto ou Serviço estão em violação de uma patente, direitos autorais ou segredo comercial do terceiro, a **INFORMATICA** através do Parceiro autorizado da **INFORMATICA** vinculado ao Termo de Confirmação ao Acordo específico, indenizará, defenderá e isentará **Prodesp** de quaisquer taxas, multas ou outros valores concedidos em última instância por um tribunal de jurisdição competente ou incluídos em um acordo aprovado pela **INFORMATICA**, se a **Prodesp** notificar imediatamente a **INFORMATICA** e/ou através do Parceiro autorizado da **INFORMATICA** da demanda e, mediante solicitação, fornecer todas as informações e cooperação razoavelmente relevantes. A **INFORMATICA** tem o direito de controlar e dirigir a defesa e a resolução da demanda.
- 3.3. A **INFORMATICA** não tem nenhuma responsabilidade por demandas decorrentes de (a) qualquer modificação ou uso não autorizado do Produto ou Serviço; (b) falha da Prodesp em implantar atualizações (“updates”) disponíveis para os clientes atuais nos Serviços de Suporte; (c) uma combinação do Produto ou Serviços com programas ou itens que não sejam da **INFORMATICA** se a demanda pudesse ter sido evitada usando os Produtos ou Serviços sem essa combinação; ou (d) instruções da Prodesp.
- 3.4. Se um Produto ou Serviço tiver probabilidade de se tornar ou de fato se tornar objeto de uma

demanda de infração, a **INFORMATICA** poderá, a seu critério exclusivo e às suas custas:

- (a) modificar o Produto ou Serviço para que não esteja em violação, preservando a funcionalidade substancialmente equivalente;
- (b) obter para **Prodesp** o direito de continuar usando o Produto ou Serviço; ou
- (c) rescindir a subscrição do Produto que é objeto da demanda e reembolsar a **Prodesp**, através do Parceiro autorizado da **INFORMATICA** vinculado ao Termo de Confirmação ao Acordo específico, quaisquer taxas pré-pagas e não utilizadas pelo restante do Prazo do Pedido. O disposto acima constitui o único e exclusivo recurso da **Prodesp** em relação a qualquer reivindicação de que um Produto ou Serviço esteja em violação de uma patente, direitos autorais ou segredo comercial.

3.5. O Acordo não transfere à **Prodesp** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, seja da **INFORMATICA** ou de terceiros - como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual -, não concede a qualquer das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer fim que não expressamente permitido pelas limitações e restrições da licença aplicável, tampouco impede ou restringe o uso de qualquer dessas tecnologias por seu respectivo proprietário para qualquer fim, exceto quando especificado em contrário neste Acordo. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará como propriedade exclusiva de sua proprietária.

3.6. Na hipótese de terceiro ajuizar demanda contra a **Prodesp** alegando que um Produto ou Serviço da **INFORMATICA** (ou por ela licenciados), adquirido sob este Acordo infringe patente ou direito autoral, a **INFORMATICA** concorda em defender a Prodesp contra tal demanda, sob as condições de que a Prodesp imediatamente (i) notifique a **INFORMATICA** por escrito da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela **INFORMATICA**, e (iii) permita que a **INFORMATICA** controle, e com ela coopere, a condução da defesa e realização de acordo, incluindo-se esforços para mitigação de perdas. A **INFORMATICA** não tem qualquer responsabilidade por reclamações baseadas, total ou parcialmente por (i) Produtos que não são da **INFORMATICA**, itens não fornecidos pela **INFORMATICA**; (ii) qualquer modificação ou uso não autorizado do Produto ou Serviço; (iii) violação da lei ou de direitos de terceiros decorrentes de conteúdo, materiais, designs ou especificações fornecidos pelo Cliente; (iv) uso de um release ou versão não atual de Produto da **INFORMATICA** quando tal reclamação pudesse ser evitada pelo uso de um release ou versão atual do Produto **INFORMATICA**; ou (v) falha do Cliente em implantar atualizações (“updates”) disponíveis para o Cliente nos Serviços de Suporte.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Este Acordo permanecerá em vigor por **60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura**, sendo permitida durante a sua vigência a proposição por parte da **INFORMATICA** de alterações no modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento dos Produtos e/ou serviços, nos termos da cláusula 1.5.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.
- 4.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados no caso de estarem vigentes e que tenham sido contratadas através dos Contratos de Operacionalização celebrados entre a **Prodesp** e os Parceiros autorizados da **INFORMATICA**, nos termos da cláusula 2.1 decorrentes deste Acordo.

4.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

V – SIGILO

5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pela **Prodesp**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste acordo e após seu término por 10 (dez) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VI – RESPONSABILIDADES

6.1. Uma vez que este Acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **Prodesp**, terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os Produtos e/ou Serviços da **INFORMATICA** através dos Parceiros autorizados da **INFORMATICA**.

6.2. Considerando que a **INFORMATICA**, seus Parceiros autorizados da **INFORMATICA**, são entidades legais não relacionadas, a **Prodesp** por este instrumento expressamente reconhece que a **INFORMATICA** não poderá ser considerada responsável perante a **Prodesp**, ou Clientes ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Parceiros autorizados da **INFORMATICA**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização celebrados exclusivamente entre a **Prodesp** e os Parceiros autorizados da **INFORMATICA**; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Parceiros autorizados da **INFORMATICA**.

6.3. Os Parceiros autorizados da **INFORMATICA** não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **INFORMATICA** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a **Legislação Brasileira**.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros Acordos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.

7.2. A **INFORMATICA** garantirá a seus Parceiros autorizados da **INFORMATICA** que todo e qualquer Produto ou Serviço da **INFORMATICA** comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.

7.3. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.

- 7.4. Este Acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.5. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII – FORO

- 8.1. Este Acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes celebram este ACORDO.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Gileno Gurjão Barreto
Diretor Presidente
CPF: 315.099.595-72

Ricardo Cezar de Moura Jucá
Diretor de Operações
CPF: 828.989.951-34

IS INFORMÁTICA SOFTWARE LTDA

Francisco de Paula Pinheiro Junior
Diretor Financeiro LATAM
CPF: 129.941.838-46

Validador jurídico da IS Informática:
Daniel Vasconcellos Paiola
CPF: 323.501.898-05

ANEXO I – Definições

Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC): instrumento de contratação, no âmbito de Acordos Operacionais, que estabelece a obrigação contratual formalizando aquisições de Licenças de Uso, Serviços de Suporte Técnico, Subscrições e SaaS, detalhando, no mínimo, descrição dos produtos e serviços, part-numbers, quantidades, métricas de licenciamento, prazo de vigência, valores unitários e totais, descontos aplicáveis e moeda. Emitido sob demanda, o TC assegura clareza e precisão nas contratações. Em casos de rescisão do Acordo ou do Contrato Operacional, os TCs já emitidos permanecem vigentes pelo período contratado.

ANEXO II

SLAs (Service Level Agreement) para Serviços de Suporte e Manutenção e SLC's (Service Level Commitment) para Serviços Cloud

SLAs (Service Level Agreement) para Serviços de Suporte e Manutenção:
<https://knowledge.informatica.com/s/article/DOC-3015>

SLC's (Service Level Commitment) para Serviços Cloud:
<https://www.informatica.com/content/dam/informatica-com/en/docs/legal/service-level-commitment.pdf>

ANEXO III
Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADO: IS Informática Software Ltda

CONTRATO Nº PRO.00.8470

OBJETO: Acordo de Produtos e Serviços da IS Informática

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gileno Gurjão Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 315.099.595-72

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome: Gileno Gurjão Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 315.099.595-72

Nome: Ricardo Cezar de Moura Jucá
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 828.989.951-34

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099.595-72

Nome: Ricardo Cezar de Moura Jucá

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 828.989.951-34

Pelo Contratado: IS Informática Software Ltda

Nome: Francisco de Paula Pinheiro Junior

Cargo: Diretor Financeiro LATAM

CPF: 129.941.838-46

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome: Fábio Moreth Mariano

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF: 704.401.741-04

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO IV

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0085368913 como se aqui estivesse)



Documento assinado eletronicamente por **Eliseu Ventura Laia, Analista de Gestão Organizacional**, em 14/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VASCONCELLOS PAIOLA, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Paula Pinheiro Junior registrado(a) civilmente como FRANCISCO DE PAULA PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cezar de Moura Jucá, Diretor**, em 20/10/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Moreth Mariano, Gerente**, em 21/10/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto, Diretor Presidente**, em 21/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador 0085904696 e o código CRC EEAEC682.